



AIG Citizen Travel

Condições Gerais

Índice

Artigo Preliminar	3
Capítulo I – Definições.....	3
Capítulo II – Termos e Condições Gerais	10
Capítulo III – Riscos Cobertos	12
Capítulo IV – Exclusões.....	25
Capítulo VI – Sinistros	26
Capítulo VI – Disposições Diversas	31

Artigo Preliminar

Entre a **AIG Europe Limited**, adiante designada abreviadamente por Seguradora e a entidade mencionada nas Condições Particulares, adiante designada por **Tomador do Seguro**, é estabelecido um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares constantes da presente apólice, de harmonia com as declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, do questionário e/ou da proposta de seguro que lhe servem de base e da qual ficam fazendo parte integrante.

Capítulo I – Definições

1. Definições Gerais

Seguradora (ou Empresa de Seguros)

AIG, entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Tomador do Seguro ou Segurado

A entidade que celebra o contrato com a SEGURADORA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura

O Tomador do Seguro ou a pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, cuja vida ou integridade física se garante através do presente contrato de seguro e que, salvo indicação em contrário constante das Condições Particulares da Apólice, é o titular do direito aos subsídios e indemnizações garantidos pela mesma.

Em qualquer caso a Pessoa Segura, na data da subscrição da apólice terá quer ser maior do que 18 anos e menor do que 65 anos de idade.

Beneficiário

Entende-se como Beneficiário:

- a) A pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da SEGURADORA decorrente do contrato de seguro;
- b) Toda a pessoa que seja designada como tal na apólice.

Na ausência de designação:

- a) Em caso de morte: o cônjuge da Pessoa Segura; na falta de um cônjuge, os herdeiros legais com excepção do Estado;
- b) Em todos os demais casos: a Pessoa Segura.

A Cláusula Beneficiária pode ser alterada pelo Segurado a qualquer momento da vigência da apólice, desde que o comunique por escrito à Seguradora e, até essa data, o Beneficiário anteriormente designado ainda não tenha aceite o benefício.

Terceiros

Qualquer pessoa singular ou colectiva excluindo:

- a) A própria Pessoa Segura;
- b) Os membros da sua família, filhos ou pais, bem como qualquer pessoa que acompanhe a Pessoa Segura;
- c) Os empregados do Tomador do Seguro, aquando do exercício das suas funções remuneradas.

Sinistro

Qualquer evento susceptível de desencadear as garantias previstas na apólice

Acidente – um evento súbito, imprevisível, violento e externo, não intencional, que não tenha origem em doença, e cuja natureza, o local da ocorrência e sua causa, possam ser claramente estabelecidos e que provoque uma lesão corporal na Pessoa Segura.

Não se consideram acidentes:

- As afecções alérgicas e as doenças em geral, isto é, toda a alteração de saúde cuja origem não seja atribuída a um traumatismo ou evento externo, nos termos acima referidos. Estão todavia cobertas as afecções alérgicas e as doenças resultantes de um acidente garantido;
- As afecções e invalidez não controláveis por um exame médico ou relacionadas com uma afecção nervosa ou mental que não apresentem sintomas específicos que tornem o diagnóstico inequívoco e indiscutível.

Entende-se igualmente por acidente qualquer:

- Acto praticado em legítima defesa; salvamento ou tentativa de salvamento de seres humanos, animais ou bens patrimoniais;
- Ingestão abusiva e não intencional de substâncias que sejam prejudiciais para a saúde ou a queda da Pessoa Segura em qualquer local que contenha tais substâncias;
- Mordeduras de animais e/ou picadas de insectos;
- Condições meteorológicas adversas; exaustão e provações causadas por isolamento devido a um desastre; ulceração provocada pelo frio; insolação; afogamento não intencional; asfixia não intencional não provocada por uma doença; efeito da queda de raio;

Encontra-se também incluído, quando em resultado directo de um acidente:

- Consequências de erro clínico, infecção de uma ferida ou septicemia directamente relacionadas com um Acidente considerado evento seguro;
- Exclusiva e comprovadamente quando não são resultado de lesões provocadas por esforços repetitivos ficam garantidos os entorses, luxações, distensões, bem como a ruptura muscular, de tendão, de ligamento ou da cápsula;
- Varíola bovina; antraz; febre aftosa; sarna; trichophyton; brucelose bovina;
- whiplash (efeito chicote);

Dano Corporal

Qualquer lesão corporal sofrida por uma pessoa.

Dano Material

Qualquer alteração, deterioração, perda e/ou destruição de uma coisa ou substância, incluindo qualquer lesão física sofrida por animais de estimação que a Pessoa Segura seja proprietário.

Invalidez Permanente

Incapacidade para o exercício da actividade normal da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha carácter definitivo e a que corresponda um coeficiente de desvalorização, conforme Tabela de Desvalorização que faz parte integrante da presente apólice.

Questionário ou Proposta de Seguro

Documento ou documentos subscritos pelo Tomador do Seguro e pelas Pessoas Seguras contendo as informações necessárias à apreciação do risco e aceitação do seguro por parte da Seguradora.

Apólice

Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Particulares acordadas e, ainda, as Condições Especiais se existirem.

Acta Adicional

Documento que titula a alteração de uma apólice.

Período de Benefício

O período durante o qual a Pessoa Segura está coberta por esta apólice. Este período é mencionado nas Condições Particulares da apólice e abrange o prazo de duração da mesma, ou seja o período que medeia entre o início de produção de efeitos da cobertura e o termo do respectivo benefício para a Pessoa Segura.

Prémio (ou Prémio Total)

Prémio incluído das cargas fiscais e parafiscais e que corresponde ao custo pago pelo Tomador de Seguro à Seguradora pela contratação do seguro.

Franquia

Valor fixo ou que resulte de percentagem fixa e que consta das Condições Particulares da Apólice, suportada pela Pessoa Segura, em caso de sinistro. A indemnização devida pela Seguradora, em consequência de um sinistro, será sempre deduzida da franquia aplicável.

A franquia pode ser também expressa em horas ou dias: neste caso, a cobertura respectiva entra em vigor no final do período fixado como franquia.

Limite de Acumulação

O montante máximo indemnizável que a Seguradora pagará ao abrigo desta e de outras apólices de seguro emitidas pela Seguradora em nome do Tomador do Seguro por ofensas corporais sofridas por todas as Pessoas Seguras em simultâneo no caso de um acidente ou de uma série de acidentes, provocados ou que resultem da mesma causa, evento ou circunstância.

Subsídios e Indemnizações

São as quantias que a Seguradora se encontra obrigada a liquidar de acordo com as condições Gerais e Particulares da Apólice, de acordo com as garantias contratadas, até ao limite dos capitais estabelecidos nas mesmas.

2. Definições Específicas

Doença Garantida

Qualquer alteração súbita e imprevista ocorrida na saúde da Pessoa Segura, constatada por uma entidade médica qualificada, que ocorra quando:

- a) O contrato esteja em vigor, nos termos do regime legal aplicável;
- b) Seja constatada durante o período seguro definido nas Condições Particulares, sem prejuízo do regime legal aplicável;
- c) Não esteja excluída do contrato.

Hospital ou Clínica

Instituição legalmente autorizada para o tratamento médico de doenças ou acidentes, dotada dos elementos e meios pessoais e materiais adequados para efectuar diagnósticos e tratamentos,

incluindo intervenções cirúrgicas. A referida instituição deve proporcionar de modo continuado assistência médica e de enfermagem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o cuidado e tratamento das pessoas acidentadas.

Para efeito desta apólice, **NÃO SE CONSIDERAM HOSPITAIS**: os hotéis, asilos, casas de repouso, lugares de vigilância e observação de doentes, manicómios ou instituições para tratamento psiquiátrico ou dedicadas principalmente a internamentos e/ou tratamentos de toxicodependentes ou alcoólatras e ainda lares para idosos.

Hospitalização

É a permanência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, como paciente, para tratamentos médicos em hospital ou clínica, legalmente autorizados pelas Autoridades Sanitárias do país onde se verifique a hospitalização.

Despesas Médicas

Os custos suportados pela Pessoa Segura no estrangeiro com tratamento(s) médico(s), cirúrgico(s) ou outro(s) tratamento(s) curativo(s), na medida em que esse(s) tratamento(s) tenha(m) sido prestado(s) ou prescrito(s) por um médico qualificado, e todos os custos hospitalares, de apoio domiciliário ou ambulatoriais.

A presente cobertura aplica-se ainda relativamente aos custos de hospitalização suportados pela Pessoa Segura em Portugal desde que ministrados em regime de internamento e imediatamente após o regresso da mesma do estrangeiro e em resultado de acidente aí ocorrido.

Médico Competente

Um médico que seja titular dos diplomas exigidos no país em que exerce a sua actividade e que no momento do tratamento por si prestado à Pessoa Segura esteja legalmente autorizado a fazê-lo.

Da definição de médico excluem-se o Tomador do Seguro, o Segurado, o Beneficiário ou quaisquer pessoas consideradas parentes em linha recta nos termos previstos da Lei Civil Portuguesa.

Perda de um membro

No caso de uma perna ou membro inferior:

- a) perda por seccionamento físico permanente ao nível ou abaixo do tornozelo, ou
- b) perda permanente e total do uso de um pé ou perna completos.

No caso de um braço ou membro superior:

- a) perda por seccionamento físico permanente ao nível ou acima dos quatro dedos nas articulações metacarpofalanganianas (onde os dedos se juntam à palma da mão), ou
- b) perda permanente e total do uso de um braço ou mão completo.

Perda de Visão

Perda total e permanente da visão em ambos os olhos, ou num dos olhos se a visão, após correcção, for 3/60 ou inferior na Escala de Snellen.

Incapacidade Parcial Temporária

Lesão que impede a Pessoa Segura de desenvolver parcialmente a título temporário, a sua profissão habitual e remunerada.

Incapacidade Total Temporária

Lesão que impede totalmente a Pessoa Segura de desenvolver, a título temporário, a sua profissão habitual e remunerada.

Perda

Danificação Total e irreparável de um bem por causa externa ao próprio bem.

Furto ou Roubo

O prejuízo sofrido pelo Segurado devido a subtracção, destruição ou deterioração dos bens seguros, em consequência ou resultante de furto ou roubo (tentado ou frustrado ou consumado) praticado e que deverá caracterizar-se pelas circunstâncias mencionadas em algumas das seguintes formas:

- 1.1.1. Praticado com arrombamento, escalamento ou chave falsa;
- 1.1.2. Praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local de risco, com perigo eminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou pondo-as por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

Furto Simples

Subtracção do Bem Seguro sem violência dano ou destruição de fechaduras sem violência física ou ameaça de violência física exercida por um terceiro com vista a privar o Segurado do Bem Seguro.

Guerra Estrangeira

Conflito armado, declarado ou não, entre Estados. São também considerados como Guerra Estrangeira uma invasão de um Estado por parte de outro Estado ou a declaração do estado de sítio.

Guerra Civil

Conflito armado entre duas ou mais partes pertencentes ao mesmo Estado no qual os oponentes são de origens étnicas, crenças religiosas ou ideologias diferentes. São equiparados a actos de Guerra Civil: rebelião armada ou não, revolução, insurreição, golpe de estado, consequências da lei marcial, encerramento de fronteiras por um governo ou pelas autoridades locais.

Actos de Terrorismo

Quaisquer actos de violência cometidos por uma organização de forma a criar insegurança geral com o objectivo de pôr em risco as instituições do governo constituído.

São considerados actos de violência: atentados à integridade física ou moral das pessoas, raptos, cativos ilegais, sequestros, incluindo os perpetrados através de, ou em qualquer meio de transporte, uso de explosivos ou de qualquer outro tipo de armas ou artefactos, bem como quaisquer outros actos semelhantes.

Roubos ou qualquer outro acto criminoso cometido primariamente para benefício pessoal e actos resultantes primariamente de relações pessoais anteriores entre o(s) perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados Actos de Terrorismo.

São ainda considerados para efeitos desta definição todos os actos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22/8

Cataclismos da Natureza

Evento de natureza meteorológica, geológica ou outra de intensidade anormal, que assim seja declarado pelas autoridades competentes.

Risco Nuclear, Biológico e Químico

Qualquer evento relacionado com uma causa de origem Nuclear, Biológica e/ou Química.

Agressão

Ataque súbito praticado por terceiros contra a integridade psicológica ou física da Pessoa Segura e que esta não tenha provocado.

Motins

Concentração de pessoas, armadas ou desarmadas, com intenções pacíficas ou violentas, que resultem em actos de violência, vandalismo ou repressão física causados pela multidão ou infligidos a esta, incluindo, mas não limitando, a repressão por qualquer força policial, militar ou paramilitar.

Bagagem

Quaisquer malas, baús, malas de mão (malas de viagem, sacos de viagem, trolleys), bem como os seus conteúdos, desde que estes sejam compostos por roupas ou objectos de uso pessoal, ainda que adquiridos em novo e transportados pela Pessoa Segura durante uma viagem garantida.

Equipamento para Uso Profissional

Bens destinados a uso profissional que pertencem ao Tomador do Seguro / Segurado e que a Pessoa Segura transporte ou adquira durante a viagem de negócios.

Dinheiro e Documentos de Valor

Moedas, notas de banco, *physical securities*, cheques, fundos, cartas de crédito, senhas de refeição, cartões bancários, cartões de telefone, vales postais, *traveler checks*, bilhetes, senhas de combustível ou outras que possuam valor monetário ou vales de crédito que se encontrem na posse, que sejam geridos ou supervisionados pela Pessoa Segura e que se destinem apenas para a viagem, refeições, alojamento e despesas pessoais.

Despesas Judiciais

Entende-se como despesas judiciais:

- a) Todos os honorários, despesas e outros custos que possam ser razoavelmente cobrados pelo mandatário para a reparação de danos e para o patrocínio de qualquer outra acção judicial a tomar nesse âmbito, incluindo as despesas razoáveis de peritos e da SEGURADORA suportadas neste âmbito.
- b) Todas as despesas judiciais suportadas pela Pessoa Segura, ou em nome dela, e todas as despesas extrajudiciais incorridas após a decisão do tribunal.
- c) Todos os honorários, despesas e outros custos que possam ser razoavelmente cobrados pelo mandatário em processos de recurso, desde que tenha sido obtido prévio consentimento escrito da SEGURADORA para esses processos e desde que estes estejam relacionados com a reparação mencionada na cláusula a) anterior.

Viagem de Negócios ao Estrangeiro (viagem segura ou viagem garantida)

A viagem de negócios que tem início no momento em que a Pessoa Segura abandona o seu local de trabalho ou domicílio de modo a efectuar uma missão no âmbito da sua regular actividade profissional e que termina no momento do seu regresso ou ao local de trabalho ou ao seu domicílio e que não tenha uma duração superior a 180 dias. As actividades não profissionais realizadas durante uma viagem com as características acima referidas estarão cobertas se forem acessórias relativamente à viagem de negócios.

Entende-se também Viagem de Negócios ao Estrangeiro as deslocações de cariz académico, desde que não tenham uma duração superior a 180 dias.

Não se encontram garantidos:

- a) Os Acidentes que ocorram durante o percurso domicílio/local de trabalho ou local de trabalho/domicílio e que sejam enquadráveis nos termos da legislação vigente em matéria de acidentes de trabalho;

- b) Sinistros que envolvam o pessoal deslocado no estrangeiro e outros funcionários cuja função as obrigue a viajar permanentemente (estafetas, mensageiros, vendedores, etc.), excepto se estabelecido em contrário nas Condições Particulares.
- c) Sinistros que envolvam Pessoas que efectuem viagens de negócios, cuja duração seja superior a 180 dias consecutivos, excepto se convencionado em contrário nas Condições Particulares da apólice.

Local de Residência

O país em que a Pessoa Segura reside ou preveja vir a residir durante um período igual ou superior a 12 meses, por força de um contrato de trabalho ou da instalação da sua própria empresa.

Estrangeiro

Qualquer país do mundo, com excepção do país de residência da Pessoa Segura e do país em que a Pessoa Segura desenvolve normalmente as suas actividades profissionais.

Mandatário

Um advogado ou outro representante que tenha sido autorizado a actuar em nome da Pessoa Segura em conformidade com as condições da presente apólice de seguro.

Rapto

Qualquer evento ou séries de eventos conexos em que a Pessoa Segura seja capturada mediante o recurso a violência ou coacção física (com excepção de menores pelos respectivos pais) por uma pessoa ou por diversas pessoas em comparticipação com vista a obter um resgate ou recompensa.

Detenção Ilegal

Qualquer acto de detenção ilegal da Pessoa Segura por pessoas que actuem ou se arroguem na qualidade de membros de uma organização ilegal ou grupo subversivo. Um conjunto de detenções será considerado como uma única detenção ilegal.

Aposseamento

O aposseamento ilegal do controlo de um meio de transporte em que a Pessoa Segura esteja a viajar.

Honorários de Consultoria

Honorários e despesas razoáveis reclamadas por consultores chamados pela Seguradora em caso de rapto, incluindo, designadamente, custos de transporte, custos de alojamento, custos de intérpretes qualificados, comunicação e pagamento a informadores.

Âmbito Geográfico

Todo o mundo, excepto Afeganistão, Cuba, República Democrática do Congo, Irão, Iraque, Libéria, Sudão, Crimeia e Síria, salvo se convencionado em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

Cartão de Assistência

Cartão entregue às Pessoas Seguras e que deve ser utilizado para contactar a Companhia de Assistência sempre que ocorra um sinistro.

Companhia de Assistência

Entidade nomeada pela Seguradora para prestar serviços de Assistência.

Capítulo II – Termos e Condições Gerais

Artigo 1º – Âmbito do Contrato

1. Âmbito do Contrato

Este contrato tem como objectivo permitir à Pessoa Segura beneficiar das coberturas previstas na presente apólice. As coberturas aplicar-se-ão à Pessoa Segura durante as suas viagens de negócios ao estrangeiro nos termos das definições constantes da apólice. A cobertura de uma viagem de negócios é garantida em toda a sua duração, até aos limites estabelecidos na Apólice.

Nos termos e condições adiante definidos, ficam igualmente cobertos os sinistros decorrentes das seguintes causas, excepto se convencionado em contrário nas Condições Particulares:

- a) Terrorismo;
- b) Catástrofes Naturais;
- c) Risco de Guerra, desde que previamente informado à SEGURADORA aquando do início do risco.
- d) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- e) Prática desportiva ocasional como amador (Excepto: Tauromaquia; Caça de animais ferozes; as actividades realizadas em meio aéreo qualquer que seja a sua natureza; desportos motorizados; todo e qualquer desporto quando integrado em campeonatos e respectivos treinos, ou que careça de regulamentação específica e/ou que exija seguro obrigatório para a sua prática.
- f) Utilização de todo o tipo de aeronaves (excepto como piloto e membro da tripulação).

2. Duração do Contrato

O contrato de seguro tem a duração de um ano e seguintes.

Quando o contrato vigorar por 1 (um) ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer das partes não o denuncie por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o prazo inicial ou suas prorrogações.

3. Caducidade

3.1 Caso não tenha sido cancelado antes, o presente contrato cessa os seus efeitos no último dia da anuidade em que o Segurado atinja a idade de 70 (setenta) anos.

4. Redução e Resolução do Contrato

A Seguradora com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato através de correio registado enviado ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima legal de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.

Cessando o contrato, por qualquer forma, ou ocorrendo exclusão da pessoa segura, em virtude da prática de actos fraudulentos em prejuízo do Tomador ou da Seguradora cessa automaticamente a cobertura de que beneficia nos termos do presente contrato.

Para efeitos do previsto no número anterior, a pessoa segura considera-se excluída quando notificada por escrito, pela Seguradora ou pelo Tomador, dos factos determinantes da exclusão, notificação essa que deverá ocorrer no prazo máximo de 8 dias a contar da data do conhecimento de tais factos.

5. Obrigações Contratuais do Segurado

5.1 Declaração de Risco

Este contrato é estabelecido de acordo com as declarações do Tomador do Seguro, conseqüentemente este obriga-se a efectuar uma declaração exacta dos riscos no momento da subscrição, bem como a responder com verdade e exactidão às questões colocadas pela Seguradora, de modo a que este último possa analisar os riscos que vai cobrir.

5.2. Nulidade

As declarações inexactas, assim como as reticências de factos ou circunstâncias conhecidas do Tomador de Seguro e/ou da Pessoa Segura, que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato, tornam o seguro nulo e de nenhum efeito. Em caso de incumprimento doloso do disposto nesta cláusula o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei. Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei

5.3. Risco Agravado

O Tomador e ou Segurado informarão a Seguradora no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento de qualquer alteração de circunstâncias ou condições que possam agravar o risco, designadamente a alteração da sua actividade profissional.

Se essa alteração envolver um risco acrescido, a Seguradora tem o direito, no prazo de um mês, a apresentar ao tomador uma proposta de modificação do contrato, propondo, designadamente um agravamento do prémio, e das condições do seguro, com efeitos retroactivos ao momento do agravamento do risco, devendo o Tomador, em igual prazo, declarar se aceita ou recusa, considerando-se que aceita a alteração proposta se, findo tal prazo, nada disser.

Independentemente do previsto no parágrafo anterior da presente cláusula a Seguradora pode sempre resolver o contrato declarando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características desse agravamento de risco

O Tomador poderá sempre recusar-se a aceitar a alteração do prémio e das condições do seguro, resolvendo o contrato no prazo de 60 dias seguintes à data em que tiver sido informado da proposta de alteração

5.4. Declaração de Outros Seguros

Se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura possuírem outros contratos de seguro que garantam riscos semelhantes durante o período de validade do presente contrato, devem obrigatoriamente declará-lo à Seguradora.

6. Pagamento de Prémio

6.1. O prémio ou fracção inicial é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto no ponto 6.1, os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos pontos 6.3 e 6.4.

6.3. A Seguradora encontra-se obrigada, até 60 (sessenta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar por escrito o Tomador do Seguro, indicando nessa data o valor a pagar, a forma, o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

6.4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso, previsto no ponto 6.3, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6.5. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio.

Capítulo III – Riscos Cobertos

Artigo 2º – Definição das Coberturas

1. Acidentes Pessoais

1.1. Coberturas

1.1.1. Morte por Acidente

Ocorrendo a morte imediatamente ou durante o subsequente período máximo de 2 (dois) anos, em consequência de um Acidente coberto, a Seguradora pagará ao Beneficiário o montante do capital seguro fixado nas Condições Particulares.

1.1.2. Invalidez Permanente por Acidente

Quando, sendo vítima de um Acidente coberto, a Pessoa Segura demonstrar, medicamente, que se mantém a sua invalidez permanente, parcial ou total, a Seguradora pagar-lhe-á o capital seguro fixado nas Condições Particulares multiplicado pela tabela de incapacidades indicada na apólice.

A Pessoa Segura não pode exigir qualquer indemnização antes de a incapacidade se encontrar definitivamente reconhecida pelas Autoridades Competentes.

Sem prejuízo dos prazos legais em matéria de confirmação de ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências, o grau de incapacidade permanente será avaliado logo que se tenha

razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não deverá melhorar ou piorar, mas nunca mais de 2 (dois) anos após a data do acidente.

Exclusões:

Ficam sempre excluídas das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, os Acidentes decorrentes de:

- a) Acidentes causados ou provocados intencionalmente pelas Pessoas Seguras ou pelos Beneficiários;
- b) Acidentes causados pelo uso de drogas ou por substâncias semelhantes, medicamentos ou tratamentos não prescritos por entidade médica legal;
- c) Acidentes causados pelo estado de alcoolismo das Pessoas Seguras caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;
- d) As consequências de um ataque epiléptico, *delirium tremens*, hemorragia de vaso sanguíneo, enfarte miocárdico, coágulo cerebral, ou hemorragia do meníngeo;
- e) As consequências de suicídio tentados e/ou conseguidos pelas Pessoas Seguras.

São também excluídos os acidentes que ocorram nas seguintes circunstâncias:

- a) Prática pela Pessoa Segura de um desporto a título profissional;
- b) Prática ou participação da Pessoa Segura numa prova desportiva amadora que exija o uso de um meio motorizado, terrestre, aéreo ou aquático, nomeadamente: Tauromaquia, Caça de animais ferozes; as actividades realizadas em meio aéreo qualquer que seja a sua natureza; desportos motorizados; todo e qualquer desporto quando integrado em campeonatos e respectivos treinos, ou que careça de regulamentação específica e/ou que exija seguro obrigatório para a sua prática.

- c) Prática ou uso pela Pessoa Segura, como piloto de UL (avião motorizado ultra leve), planador de voo livre, asa delta, pára-quedas;
- d) Participação da Pessoa Segura em guerra civil, actos de terrorismo ou de sabotagem, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves, tumultos e lockouts;
- e) Uso pela Pessoa Segura, como piloto ou membro da tripulação, de um transporte aéreo.

2. Despesas Médicas no Estrangeiro e Assistência Médica

Caso a gestão dos processos de evacuação e repatriamento não sejam exclusivamente geridos pela AIG Travel a responsabilidade da Seguradora estará limitada aos custos que suportaria se a gestão do processo tivesse sido por si efectuada.

No caso de ocorrência de um Acidente ou de Doença imprevisível durante a Viagem de Negócios:

A Seguradora pagará as Despesas Médicas, o transporte médico local e as despesas de viagem de emergência incorridas no Estrangeiro, até 180 dias a contar da data do Acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.

Outros seguros ou coberturas por sistemas assistencialistas:

Se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura possuírem outros contratos de seguro que garantam riscos semelhantes durante o período de validade do presente contrato, devem declará-lo à Seguradora. As indemnizações a pagar pela Seguradora ao abrigo da presente Apólice constituirão, estritamente, um complemento dos reembolsos que possam ser garantidos à Pessoa Segura, para as mesmas despesas médicas, pelo sistema de segurança social ou por qualquer outra organização de protecção, incluindo organismos mutualistas, sem que a Pessoa Segura possa receber, no total, um valor superior ao das suas despesas efectivas.

2.1. Despesas Médicas no Estrangeiro

- A Seguradora garante o reembolso das despesas incorridas pela Pessoa Segura, durante a viagem de negócios ao estrangeiro, com o pagamento de cuidados médicos, despesas farmacêuticas e transporte médico.
- Todas as despesas mencionadas devem ser prescritas exclusivamente por médico detentor do diploma exigido no país no qual exerce, legalmente autorizado, a profissão.
- As indemnizações a pagar pela Seguradora constituirão, estritamente, um complemento dos reembolsos que possam ser garantidos à Pessoa Segura, para as mesmas despesas médicas, pelo sistema de segurança social ou por qualquer outra organização de protecção, incluindo organismos mutualistas, sem que a Pessoa Segura possa receber, no total, um valor superior ao das suas despesas efectivas.
- No caso de acidente ou doença que exija hospitalização imediata, a Pessoa Segura deverá apresentar o seu cartão de assistência no balcão de admissão do hospital, que se encarregará de verificar a validade, telefonando para o centro de assistência.
- O centro de assistência, após verificação, atribuirá um número de registo. O número de telefone disponível 24 horas por dia está inscrito no verso do cartão de assistência.
- A Seguradora, no caso de hospitalização, efectuará o pagamento directamente ao hospital, sem que a Pessoa Segura tenha que fazer um pagamento antecipado.
- Se uma pessoa segura adoecer durante uma viagem de negócios ou sofrer uma lesão corporal acidental, a Seguradora pagará as despesas médicas no estrangeiro e os custos de deslocação

imprevistos incorridos como consequência directa do acidente ou da doença, até 180 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.

- As despesas com dentista apenas serão cobertas se resultarem de queixas surgidas inesperadamente durante a viagem de negócios ou se forem resultado de uma lesão corporal sofrida durante a viagem de negócios, sendo o tratamento limitado à superação da dor.

Exclusões específicas da cobertura de Despesas Médicas no Estrangeiro:

- **Despesas médicas em viagem de negócios superior a 180 dias consecutivos;**
- **Despesas médicas, não relacionadas com hospitalização, inferiores a 100 Euros (franquia fixa por sinistro);**
- **Consequência ou recaída de doença diagnosticada anteriormente à data de efeito da cobertura ou de doenças mentais, tratamentos termais, reabilitação, despesas incorridas com diagnóstico ou tratamento de uma situação fisiológica (incluindo gravidez) cuja existência seja conhecida antes da data de efeito da cobertura;**
- **Despesas médicas relacionadas com maternidade após o sexto mês de gravidez ou após o parto, despesas com óculos, lentes de contacto e próteses de qualquer espécie;**
- **Despesas médicas resultantes de:**
 - a) **Uso de drogas ou de substâncias semelhantes, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
 - b) **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo do Segurado caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
 - c) **Doenças transmissíveis sexualmente, SIDA e infecções HIV;**
 - d) **Doenças nervosas ou mentais.**

2.2. Despesas Médicas em Portugal (Em caso de Hospitalização imediata)

Se a pessoa segura adoecer ou sofrer uma lesão corporal acidental durante uma viagem de negócios ao estrangeiro e necessitar de tratamentos clínicos continuados imediatamente após o regresso ao país de residência, a Seguradora pagará os custos razoáveis e necessários de um internamento hospitalar até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice, **sendo que o período dos tratamentos clínicos não poderá exceder 60 (sessenta) dias.**

2.3. Assistência Médica

A Companhia de assistência organiza e paga a totalidade das despesas incorridas por estas prestações até ao limite de 75.000 Euros por reclamação e 750.000 Euros por evento.

A Assistência organiza e paga, exclusivamente se o plano de tratamentos tenha sido previamente aprovado pelos mesmos:

Pagamento directo ao Hospital – As facturas de Hospitais, para que a Pessoa Segura não tenha de adiantar o pagamento.

Referenciação Médica – Referenciação médica para tratamento num Hospital, Médico ou estomatologista adequado.

Transferência Médica – Transporte da Pessoa Segura para um Hospital mais apropriado.

Monitorização do Estado Clínico – Monitorização do estado clínico da Pessoa Segura pelo pessoal médico da Companhia de Assistência e actualização aos familiares sobre a situação médica da Pessoa Segura.

Envio de Médico – Envio de um médico ou de uma equipa médica nomeada pela Companhia de Assistência, para avaliar as medidas que devem ser adoptadas e para as organizar

Envio de medicação – Envio de medicação, lentes de contacto, óculos, sangue ou equipamento clínico se não estiverem disponíveis localmente e forem precisos urgentemente. A Companhia de Assistência, pagará apenas os custos de expedição.

Repatriamento – Repatriamento da Pessoa Segura e do seu Agregado Familiar para o seu local de residência ou para um Hospital próximo.

Alojamento – Despesas de alojamento adicionais incorridas pela Pessoa Segura e pelos seu Agregado Familiar até à primeira data de regresso possível, se a Pessoa Segura não puder ser repatriada e se o seu estado não justificar o internamento num Hospital.

Acompanhamento familiar da Pessoa Segura – Se o estado de saúde da Pessoa Segura não permitir o repatriamento e se a hospitalização no local for superior a 10 dias consecutivos, a Companhia de assistência indicada nas Condições Particulares organizará e pagará os custos de transporte e alojamento de um familiar, de forma que se junte à Pessoa Segura.

Busca e Salvamento – São garantidos os custos com a Busca e Salvamento da Pessoa Segura, até 25.000 euros.

Trasladação dos Restos Mortais – São garantidos os custos de Trasladação dos restos mortais ou das cinzas, em caso de cremação, e dos bens pessoais para o local de residência, incluindo os custos incorridos com a viabilização desta repatriação, em caso de morte da Pessoa Segura.

Despesas de Funeral

Ficam garantidos os custos com a realização de Funeral fora do país de residência da Pessoa Segura, até 7.500 euros

Processo de Reclamações

O Beneficiário tem de contactar a Companhia de Assistência com a maior brevidade, excepto em situações em que apenas se pagam despesas médicas ambulatorias.

Companhia de Assistência

A Companhia de Assistência dispõe de um serviço telefónico de emergência operado 24 horas por dia, 365 dias por ano, por assistentes multilingues, e possui uma equipa de consultores médicos qualificados que prestam aconselhamento quanto ao tratamento médico apropriado.

2.4. Alojamento Médico e Transporte

A Companhia de assistência organiza e paga a totalidade das despesas incorridas por estas prestações até ao limite de 75.000 Euros por reclamação e 750.000 Euros por evento.

O pessoal médico da Companhia de Assistência decidirá, se necessário, após consulta do Médico assistente local, que Hospital e meio de transporte serão utilizados.

Conforme a gravidade das circunstâncias, o transporte efectuar-se-á numa ambulância aérea, num voo marcado, numa ambulância, num comboio em primeira classe ou em quaisquer outros meios de transporte e, se necessário, sob a supervisão de uma equipa médica que tenha à sua disposição o necessário equipamento clínico.

Exclusões comuns a todas as coberturas de assistência:

Não dão origem a repatriamento:

- **Doenças ou lesões benignas que podem ser tratadas no local, doenças mentais, gravidez após o sexto mês, e recaídas relacionadas com doenças pré-existentes que envolvam um risco de agravamento súbito e eminente.**

São ainda excluídas das coberturas:

- **Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo da Pessoa Segura caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;**
- **Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, conseguida ou não;**
- **Acidentes corporais resultantes da participação da Pessoa Segura num motim, excepto se tiver actuado em defesa pessoal;**
- **Acidentes corporais provocados pelo uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;**
- **Acidentes corporais causados por erro intencional da Pessoa Segura;**
- **As despesas relacionadas com o funeral, embalsamento e cerimónia, a não ser que resultem de exigência da legislação local, não serão pagas pela Companhia de Assistência;**
- **As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.**

A seguradora ficará ainda exonerada de qualquer responsabilidade perante o segurado, nomeadamente o pagamento de quaisquer despesas médicas ou o agravamento do seu estado de saúde, caso o mesmo não siga todas as indicações prestadas pela Companhia de Assistência, excepto se o mesmo, devido ao seu estado de saúde, se encontrar totalmente impossibilitado de estabelecer contacto.

3. Assistência em Viagem

A Companhia de assistência organiza e paga a totalidade das despesas incorridas por estas prestações até ao limite de 75.000 Euros por reclamação e 750.000 Euros por evento.

Regresso Antecipado

Regresso (bilhete de avião em classe económica ou bilhete de comboio em primeira classe) ao local de residência da Pessoa Segura, e regresso ao destino, se tiver lugar dentro do período de viagem inicialmente marcado, em caso de:

- **Perigo eminente de morte ou morte de um familiar de primeiro grau da Pessoa Segura ou do seu Parceiro;**
- **Danos materiais importantes na sua residência primária, após o início da viagem.**

Envio de Mensagens urgentes

Mediante pedido da Pessoa Segura, a Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares recebe e transmite mensagens urgentes e estritamente pessoais, 24 horas por dia para a Pessoa Segura em Portugal e no Estrangeiro.

A Companhia de Assistência presta ajuda relativamente a:

Aconselhamento de Viagem incluindo Guia de Países – Informação em preparação de uma Viagem de Negócios, incluindo regulamentação bancária e monetária, precauções médicas (medicação, vacinas), regulamentações sobre vistos, condições de vida locais (higiene, nutrição, infra-estruturas) e clima.

Fica convencionado que este é um simples serviço de informações telefónicas, pelo qual a Companhia de Assistência não assume quaisquer obrigações de meio ou de resultados e não pode ser considerada substituta de qualquer Organização / Serviço de Saúde, Legal, Administrativo ou Financeiro.

Referenciação para Embaixada, Consulado ou advogado em caso de urgência – Em caso de emergência, recomendação de uma embaixada, consulado ou outra entidade e de advogado falando o idioma local.

Localização e Substituição de Documentos ou Bagagem – Referenciação na localização da bagagem perdida e substituição de bilhetes, passaportes ou documentos de viagem perdidos ou roubados.

Adiantamento de Dinheiro em caso de Perda, Furto ou Roubo – Adiantamento de dinheiro em caso de perda, furto ou roubo de meios de pagamento ou de documentos de identidade no Estrangeiro. Para esse efeito, a Companhia de Assistência pedirá, previamente, uma garantia a Tomador de Seguro em Portugal, que se comprometerá a reembolsar a Companhia de Assistência no máximo dentro de 15 dias.

Serão accionados os procedimentos legais que se mostrarem apropriados, se o reembolso do adiantamento não for efectuado dentro do período previsto.

Organização de Viagem em caso de Adiamento Imprevisto – Aconselhamento, contacto com a transportadora e preparativos para seguir viagem, se a Pessoa Segura tiver sofrido um atraso no trajecto para um ponto de partida.

3.1. Processo de Reclamações

O Beneficiário deve contactar a Companhia de assistência o mais depressa possível.

Número de telefone: +351 21 340 52 69

A Companhia de Assistência dispõe de um serviço telefónico de emergência operado 24 horas por dia, 365 dias por ano, por assistentes multilingues, e possui uma equipa de consultores médicos qualificados que prestam aconselhamento quanto ao tratamento médico apropriado.

4. Cancelamento e Interrupção de Viagem

4.1. Cobertura

O Tomador ou a Pessoa Segura são ressarcidos pela Seguradora dos custos mencionados que não possam ser recuperados junto de outros responsáveis, de acordo com o capital seguro definido nas condições particulares da Apólice, se uma causa totalmente imprevisível, fora do controlo do Tomador e da Pessoa Segura, forçar a Pessoa Segura a:

Cancelamento da Viagem – Cancelamento da Viagem de Negócios antes da partida: as despesas de viagem e de alojamento que foram ou têm de ser pagas.

Interrupção da Viagem – Interrupção da Viagem de Negócios:

- Despesas de viagem ou de alojamento relacionadas com o período não utilizado, que foram ou têm de ser pagas;
- As despesas de viagem e de alojamento extra associadas ao regresso da Pessoa Segura ao seu local de residência;
- As despesas de viagem e alojamento extra que permitem à Pessoa Segura retomar a viagem ou

enviar um substituto que assuma o cumprimento dos deveres que incumbiriam à Pessoa Segura.

Atraso da Viagem – Atraso da Viagem de Negócios por mais de 6 horas devido à partida tardia do avião, navio ou comboio na viagem de ida ou de regresso; as despesas de viagem e de alojamento extra até 35 Euros por hora, e de acordo com o limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

Serão cobertos exclusivamente os sinistros de voos regulares de companhias aéreas cujos horários sejam publicados de acordo com o “ABC World Airways Guide”.

Esta cobertura não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de voo:

- **Se a partida for atrasada menos de 6 horas quando comparada com a hora de partida ou chegada anunciada (no caso de uma correspondência), desde que a Pessoa Segura tenha marcado e confirmado o seu voo;**
- **Se a Pessoa Segura não tiver confirmado o voo, a não ser que tenha sido impedida de o confirmar devido a uma greve ou outro caso de força maior;**
- **Se o atraso resultar de uma greve e/ou risco de guerra, tal como definido no Capítulo I, e do qual o Segurado tenha tido conhecimento antes da partida da viagem garantida;**
- **No caso de cancelamento de voo temporário ou definitivo, sempre que ordenado:**
 - a) **pelas autoridades aeroportuárias ou,**
 - b) **pelas autoridades da aviação civil ou,**
 - c) **por uma autoridade aeroportuária ou da aviação civil de qualquer país, desde que o cancelamento tenha sido anunciado pelo menos 24 horas antes da partida programada originalmente.**

Prolongamento da Viagem

Prolongar a Viagem de Negócios na sequência de uma ordem das autoridades locais: as despesas de viagem e de alojamento extra de acordo com os limites estabelecidos na Apólice

Exclusões

Não ficam garantidas as Viagens de Negócios canceladas, Interrompidas ou alteradas devido a:

- a) **uma decisão do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, se não for imposta por uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;**
- b) **falta de meios financeiros para custear a viagem de regresso;**
- c) **incumprimento contratual por parte de um prestador de serviços (ou um seu agente) de transporte ou de alojamento;**
- d) **directrizes ou ordens de uma entidade governamental;**
- e) **greve, suspensão do trabalho, greve de zelo, avaria ou falha mecânica de quaisquer meios de transporte, excepto se a partida de um navio, avião ou comboio em que esteja previsto a Pessoa Segura viajar, estiver atrasada pelo menos 24 horas, salvo se a causa do atraso já tiver sido anunciada antes da viagem de negócios ter sido marcada;**
- f) **uma Pessoa Segura viajar ou tentar viajar contra o conselho de um médico com a intenção de obter tratamento médico;**
- g) **falta de realização dos procedimentos de embarque (*check-in*) por parte da Pessoa Segura, em conformidade com o horário da viagem, salvo se não for possível realizar tais procedimentos devido a uma greve ou diferendo laboral; ou**

- h) **tiver sido imposta uma proibição de navegação, de voo ou de circulação, por uma autoridade portuária, uma autoridade aeronáutica, uma autoridade rodoviária ou outra entidade governamental;**
- i) **uso, posse de narcóticos ou fármacos que não tenham sido prescritos por um médico;**
- j) **suicídio, tentativa de suicídio ou lesões auto-infligidas;**
- k) **gravidez ou parto durante um mês de calendário relativamente à data esperada de nascimento;**

5. Bagagem, Bens Pessoais e Equipamento Profissional

5.1 Cobertura

5.1.1. Furto, Roubo ou Dano Parcial – A Seguradora pagará os custos de substituição ou reparação em caso de furto, roubo, dano total ou parcial dos bens pessoais e do equipamento profissional da Pessoa Segura ou do Tomador durante uma Viagem de Negócios, até ao limite e/ou sub-limites ao capital seguro previstos nas condições particulares da Apólice, se diferente.

As indemnizações a processar ao abrigo desta cobertura funcionarão sempre em excesso da responsabilidade imputável à transportadora, quando aplicável.

Artigo de Luxo – Em caso de Furto ou Roubo, a Seguradora apenas reembolsará a Pessoa Segura, pela Perda de Artigos de Luxo, até ao limite fixado nas Condições Particulares da Apólice.

Entende-se como Artigos de Luxo: Jóias, Peles, Câmaras, Equipamento de Som e outros objectos valiosos cujo custo unitário de aquisição seja superior ou igual ao definido nas Condições Particulares.

Catástrofes Naturais

A presente cobertura abrange o risco de catástrofes naturais e garante à Pessoa Segura a compensação pecuniária pelos danos materiais directos nos bens cobertos que tenham sido, decisivamente, causados pela intensidade anormal de um agente natural.

A cobertura pode ser invocada apenas após publicação no Diário Oficial do país a que respeite, ou de divulgação pelo meio aí legalmente previsto, de decisão interministerial declarando o estado de catástrofe natural.

Fica coberto o valor do dano material directo sofrido pelos bens, até ao limite do seu valor, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, à data da primeira manifestação do risco.

A Pessoa Segura suportará a parte do dano correspondente à franquia, comprometendo-se a não a segurar.

O sinistro deve ser comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão interministerial, ou da divulgação pelo meio aí legalmente previsto.

São excluídos da cobertura de Furto, Roubo ou Danificação de Bagagem:

- **Óculos, lentes de contacto, próteses dentárias ou outras, dinheiro, documentos pessoais, documentos profissionais, documentos administrativos, traveller cheques, cartões de crédito, bilhetes de avião, bilhetes de transporte e vouchers.**

5.1.2. Atraso da Bagagem – A Seguradora paga a substituição essencial e razoável de artigos de importância decisiva que a Pessoa Segura é forçada a possuir até 1.500 euros, sempre que a chegada dos seus bens pessoais sofrer um atraso superior a 6 horas nos voos de ida ou ligação. No caso de perda permanente, o pagamento efectuado pelo atraso será deduzido ao montante de qualquer indemnização global que venha a ser paga.

A cobertura acima mencionada acima não se aplica e nenhuma indemnização será paga por

atraso de bagagem, se:

- a) a Pessoa Segura não reclamar ao representante competente da companhia aérea logo que tenha conhecimento do atraso ou da perda da bagagem;**
- b) a bagagem tiver sido confiscada ou apreendida pela polícia ou pelas autoridades governamentais;**
- c) os artigos essenciais, roupas e artigos de toilette, tiverem sido comprados decorridos mais de 4 (quatro) dias após a chegada do Segurado ao aeroporto;**
- d) o atraso da bagagem ocorrer no voo de regresso (ou seja no regresso ao domicílio normal da Pessoa Segura).**

5.1.3. Documento de Identificação e de Viagem – A Seguradora pagará as despesas de viagem e de alojamento extra incorridas pela Pessoa Segura, até 2.500 euros, para substituir o seu passaporte, visto, bilhetes ou outros documentos de viagem essenciais que tenham sido roubados ou danificados durante uma Viagem de Negócios.

5.1.4. Dinheiro Documentos Valiosos e Cartões SIM – A Seguradora pagará qualquer dano, até 2.500 euros, devido ao furto ou roubo de dinheiro, ou em resultado do uso fraudulento de cartões bancários ou de cartões SIM durante uma Viagem de Negócios.

As divisas e os cheques de viagem adquiridos para uma Viagem de Negócios são cobertos a partir do momento em que são levantados, mas não mais de 120 horas antes do início da Viagem Profissional e até ao momento em que são utilizados ou descontados, mas não mais de 120 horas após o termo da Viagem Profissional

Exclusões

Não serão pagas indemnizações relativamente a:

- a) Os primeiros 25% do valor de substituição de equipamento profissional (sub-limite: 1.000€)**
- b) Veículos, acessórios ou partes dos mesmos;**
- c) Perdas ou danos provocados por traças, vermes, vetustez, riscos ou arranhões;**
- d) Bagagem, Equipamento Profissional, ou objectos de uso pessoal deixados no interior do veículo, independentemente de terem sido, ou não observadas todas as medidas de segurança.**
- e) Perdas ou danos provocados por arresto ou confisco por uma autoridade;**
- f) Perdas ou danos provocados por falha ou defeito mecânico ou electrónico;**
- g) Perdas ou danos por vidro, louça ou outros artigos frágeis lascados, riscados ou partidos;**
- h) Perdas ou danos provocados por limpezas, pinturas, restauros, reparações ou alterações;**
- i) De bens pessoais que sejam transportados como frete, tendo por base um documento de transporte;**
- j) Resultante da perda ou furto de um cartão de crédito ou de débito, que dê origem a uma utilização fraudulenta, salvo se o Tomador do Seguro ou uma Pessoa Segura respeitarem todas as condições em que o cartão foi emitido.**

Processo de Reclamações

Para além das obrigações mencionadas nas Condições Gerais, os Beneficiários têm de informar imediatamente:

- **o serviço de assistência a bagagem da companhia aérea de qualquer perda ou atraso de bagagem;**
- **a entidade emissora do cartão de crédito de qualquer roubo do cartão de crédito;**
- **a autoridade policial local de qualquer roubo;**

6. Responsabilidade Civil

6.1. Cobertura

A Seguradora cobrirá a responsabilidade civil durante uma viagem de negócios, sempre que a pessoa segura, acidentalmente, provoque lesões corporais, doença ou morte de um terceiro, ou, danifique o património de um terceiro, até ao máximo de EUR 5.000.000, que constitui o limite total para todas as pessoas seguras para todas as reclamações apresentadas ao abrigo da presente apólice durante o período de vigência do seguro correspondente a um ano. Para efeitos desta cláusula, o parceiro da pessoa segura, os filhos e o Tomador não serão considerados terceiros.

A Seguradora deverá pagar, igualmente, todos os custos razoáveis com o apoio jurídico que a pessoa segura suporte, relacionado com uma reclamação, coberta, de um terceiro, desde que a acção de defesa e as despesas tenham sido previamente aprovadas por escrito pela Seguradora.

6.2. Condições

A pessoa segura não deverá assumir a responsabilidade, nem apresentar uma proposta, promessa ou pagamento de indemnização sem o prévio consentimento escrito da seguradora, sob pena de esta declinar a responsabilidade.

Se considerar necessário, a Seguradora assumirá a defesa de uma reclamação apresentada contra a pessoa segura, podendo então interpor uma acção judicial em nome da pessoa segura. A Seguradora terá o direito de estabelecer um acordo com os terceiros.

A pessoa segura colaborará com a Seguradora e disponibilizar-lhe-á toda a informação e documentos de que disponha.

6.3. Exclusões

Será excluída cobertura pela responsabilidade resultante de:

lesão corporal, doença ou morte de uma pessoa que tenha um contrato de trabalho, um contrato de prestação de serviços ou um contrato de aprendizagem com o tomador ou a pessoa segura, na medida em que a lesão seja o resultado de actividades desenvolvidas para o tomador ou para a pessoa segura; directamente, indirectamente ou em ligação com:

um veículo, um avião ou um navio com propulsão mecânica;

a propriedade, a posse ou o uso de terrenos, prédios, imóveis ou caravanas, salvo se estas forem utilizadas como habitação temporária;

um acto intencional, malicioso ou ilegal;

o desenvolvimento de uma actividade comercial ou o exercício de uma profissão ou a gestão de um negócio;

um tipo de teste de velocidade;

perda ou dano não intencional de bens que pertençam, tenham sido entregues ao cuidado, estejam sob a supervisão ou gestão do tomador, de uma pessoa segura ou de um dos seus empregados, de um membro da família ou do agregado familiar de uma pessoa segura;

uma cláusula de um contrato, salvo se o segurado continuasse a ser responsável se esta cláusula não existisse;

um acto ou omissão ocorrido durante um período em que a pessoa segura se encontrava sob a influencia ou influenciado por um narcótico não prescrito por um médico, álcool ou solventes, ou estiver inabilitado;

Qualquer reclamação resultante ou relacionada com uma doença venérea, uma doença sexualmente transmissível, ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) .

A Seguradora garante a Pessoa Segura, até aos limites acima descritos contra as consequências patrimoniais da responsabilidade civil em que incorra, de acordo com a lei ou jurisprudência em vigor no país onde ocorra o sinistro, em resultado de Danos Corporais e Materiais causados a terceiros durante as viagens profissionais.

NOTA: Se um contrato cobrindo a responsabilidade civil da Pessoa Segura tiver sido subscrito anteriormente a este contrato, a presente cobertura funcionará apenas em caso de invalidez ou insuficiência daquele primeiro contrato.

Estão excluídos das coberturas:

Danos não materiais que não sejam consequência de um dano corporal ou material garantidos pela responsabilidade civil profissional;

Danos causados ou provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou com a sua cumplicidade bem como pelos administradores e empregados da Pessoa Segura quando esta última for uma pessoa colectiva;

Acidentes ocorridos com a Pessoa Segura ou com os seus pais, filhos ou com qualquer outra pessoa que com ele coabite;

Acidentes ocorridos com a utilização de um veículo motorizado, embarcações motorizadas ou à vela, aviões ou cavalos, de quem a Pessoa Segura, ou as pessoas por quem ele é responsável, tenham a propriedade, condução ou custódia;

Acidentes resultantes da participação da Pessoa Segura em desportos de competição;

Responsabilidade civil profissional;

Danos materiais resultantes de um incêndio ou de uma explosão, sendo os mesmos sempre excluídos se ocorrerem no escritório da Pessoa Segura quer como proprietário, quer como locatário;

Doença ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura;

Uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma entidade médica autorizada;

A participação da Pessoa Segura em actos de terrorismo ou sabotagens, motins, movimentos populares, actos ilegais ou criminosos, greves e lockouts;

Desportos perigosos: alpinismo, espeleologia, boxe, polo, pára-quedismo, voo em planador, asa delta, mergulho subaquático.

7. Apoio Jurídico

7.1 Cobertura

Apoio Jurídico

A Seguradora pagará ao Tomador ou à Pessoa Segura as Despesas Legais até 15.000 euros incorridas por uma Pessoa Segura ou em seu nome no âmbito de uma acção instaurada por reclamação de danos e/ou compensação contra uma terceira parte que tenha provocado lesões, doença ou a morte da Pessoa Segura durante uma Viagem Profissional.

Detenção

A Seguradora pagará as Despesas Legais de um advogado estrangeiro até 5.000 euros se a Pessoa Segura for detida ou se encontrar na iminência de o ser.

Fiança

Sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de ordem pública no caso de a Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou ser ameaçada dessa possibilidade, ou se encontrar na iminência de o ser, a Seguradora pagará uma fiança até ao limite de 50.000 Euros fixado nas

Condições Particulares da apólice. A Pessoa Segura reporá essa verba nos 3 (três) meses seguintes à data de pagamento, ou imediatamente após o seu reembolso por parte das autoridades ou se a caução for retida por falta de comparência em tribunal, salvo se não fosse razoável esperar que a Pessoa Segura comparecesse em tribunal.

A Pessoa Segura reporá essa verba nos 3 meses seguintes à data de pagamento, ou imediatamente após o seu reembolso por parte das autoridades ou se a caução for retida por falta de comparência em tribunal, salvo se não fosse razoável esperar que a Pessoa Segura comparecesse em tribunal.

7.2. Condições

A Seguradora tem de autorizar antecipadamente a interposição da acção de regresso pretendida. Essa autorização será dada se a Pessoa Segura convencer a Seguradora de que existem fundamentos razoáveis para instaurar uma acção de recurso e que as despesas de apoio jurídico serão razoáveis.

A Seguradora terá em conta a opinião do Mandatário contratado pela Pessoa Segura e a dos seus próprios consultores. Se a Seguradora aceitar a interposição da acção, pagará os custos razoáveis incorridos pela Pessoa Segura para a obtenção desse parecer.

Todas as reclamações e processos judiciais, incluindo qualquer recurso resultante do mesmo evento ou circunstâncias, são considerados uma única reclamação.

Se a acção de regresso for bem-sucedida, as custas judiciais devolvidas reverterão a favor da Companhia até ao montante pago pela Seguradora para o efeito.

Qualquer divergência entre a Seguradora e a Pessoa Segura relativamente à presente cobertura poderá ser decidida por via da arbitragem.

Exclusões

Não é prestada cobertura para:

Um acto criminoso cometido deliberada ou intencionalmente por uma Pessoa Segura;

Uma reclamação contra um agente de viagens, operador turístico, companhia de seguros ou seus agentes;

Uma reclamação contra o Tomador, a Seguradora ou qualquer organização ou pessoa que esteja envolvida na elaboração deste seguro.

8. Sequestro, Rapto e Detenção Ilegal

8.1. Cobertura

A Seguradora pagará EUR 400 por cada período completo de 24 horas que uma pessoa segura numa viagem de negócios se encontre detida compulsivamente como resultado de actos de pirataria, rapto ou detenção ilegal, até ao máximo de EUR 20.000. Tal pagamento ocorrerá apenas após a libertação da pessoa segura.

Complementarmente, a Seguradora pagará honorários de aconselhamento no caso de rapto com pedido de resgate durante uma viagem de negócios, até ao máximo de EUR 125.000, se a Pessoa Segura for raptada durante uma Viagem Profissional e for exigido resgate.

8.2. Exclusões

Não é prestada cobertura para:

Incidentes que ocorram na Colômbia, Iraque, México, Nigéria, Filipinas, Venezuela ou Iémen.

Incidentes no país de residência da Pessoa Segura.

Actos fraudulentos, desonestos ou criminosos do Tomador, de uma Pessoa Segura ou de qualquer pessoa por eles autorizada. Esta exclusão não se aplicará ao pagamento de um

resgate numa situação em que as autoridades locais tiverem declarado ilegal o seu pagamento.

8.3. Notificação de reclamações

Para poder utilizar o subsídio de Contenção de Crise, o Tomador, a Pessoa Segura ou o seu mandatário têm de informar de imediato o Consultor de Crises de qualquer sequestro, rapto ou tomada de refém, telefonando para a LINHA DE EMERGÊNCIA DO CENTRO DE CRISE disponível globalmente 24 horas por dia, 7 dias por semana.

LINHA DE EMERGÊNCIA DO CENTRO DE CRISE: +1 817 826 7000

A omissão dessa obrigação pode levar à não cobertura dos custos.

9. Evacuação Política

9.1 Cobertura

A Seguradora pagará o custo de evacuação, por cada ano de vigência do seguro, relativamente a todas as pessoas seguras, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Será oferecida cobertura para os seguintes eventos imprevistos, na medida em que estes ocorram durante uma viagem de negócios, se encontrem fora do controlo do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, e exijam a evacuação imediata da Pessoa Segura:

- Uma pessoa segura é expulsa ou declarada persona non grata pelas autoridades reconhecidas de um país de acolhimento; ou,
- as autoridades competentes recomendem uma evacuação, devido a actividades políticas ou militares no país de acolhimento ou em que o país de acolhimento esteja envolvido, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da evacuação.

Condições

Custo da Evacuação

Custos razoáveis e inevitáveis suportados pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura para a evacuação da Pessoa Segura para o local seguro mais próximo e a repatriação da Pessoa Segura para o seu país de residência. Aqui se incluem também as despesas razoáveis de transporte e de alojamento suportadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado durante a evacuação e por um período máximo de 2 (dois) dias.

Aviso

Para efeitos desta cobertura, considera-se que aviso significa uma recomendação formal das autoridades competentes à Pessoa Segura ou a um grupo de pessoas que inclui a Pessoa Segura para deixar o país de acolhimento.

Autoridades Competentes

Para efeitos desta cobertura considera-se que autoridades competentes significa o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou uma autoridade similar à do país em que o Tomador do Seguro tem a sua sede principal.

País de Acolhimento

Qualquer país no qual a Pessoa Segura realize uma viagem de negócios como empregado do Tomador do Seguro, com excepção do país de residência.

Exclusões

Será excluída a cobertura para os custos de evacuação:

- a) pelos quais o Tomador do Seguro, enquanto empregador, seja responsável ou que o Tomador do Seguro tenha de suportar, nos termos da legislação relativa ao desemprego, despesas de saúde, absentismo ou incapacidade para o trabalho;
- b) que resultem de actos fraudulentos, desonestos ou criminosos praticados, ainda que sob a forma tentativa, por um Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou um representante autorizado de um deles, agindo isoladamente ou em conluio com outros;

resultantes de:

- a) violação da legislação do país de acolhimento pelo Tomador ou por uma Pessoa Segura.
- b) a Pessoa Segura não possuir documentos de viagem e um visto válidos;
- c) dívidas, insolvência, incumprimento comercial, o exercício de qualquer direito de retenção ou direito de garantia ou outra causa financeira;
- d) resultante de doença, morte ou uma ofensa de uma Pessoa Segura

Capítulo IV – Exclusões

Artigo 3º – Exclusões Gerais

1. Exclusões Comuns a Todas as Coberturas

Em caso algum estarão cobertos os sinistros atribuídos directa ou indirectamente a, ou derivados das seguintes causas:

- **Actos dolosos cometidos pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. Sempre que o Beneficiário causar dolosamente o sinistro, ficará anulada a declaração feita a seu favor e a indemnização será atribuída, com exclusão do Beneficiário indicado, aos restantes herdeiros da Pessoa Segura nos termos da Apólice;**
- **A participação da Pessoa Segura em duelos, rixas apostas, actos de temeridade manifesta e injustificada ou qualquer acção ilegal em que participe a Pessoa Segura, com pleno consentimento e conhecimento;**
- **Actos de imprudência temerária ou negligência grave da Pessoa Segura, assim declarados judicialmente, bem como os resultantes da participação da Pessoa Segura em actos delituosos;**
- **Suicídio ou tentativa de suicídio ou auto mutilação.**
- **Intoxicações por venenos, estupefacientes, drogas, ou ingestão de alimentos ou fármacos bem como a embriaguez das Pessoas Seguras;**
- **Condução de qualquer veículo sem a correspondente licença emitida pela autoridade competente;**
- **Doenças Mentais ou Comportamentais qualquer que seja a sua natureza;**
- **Consequências de Actos de Guerra no país de residência da Pessoa Segura ou no Afeganistão, Chechénia, Iraque, Crimeia, Coreia do Norte e Somália, salvo disposição escrita em contrário e acordada com a Seguradora;**
- **Exercício ou prática de qualquer desporto como profissional ou para receber qualquer tipo de remuneração.**
- **A presente apólice em caso algum oferecerá garantia para perdas, danos ou responsabilidades emergentes, sejam elas directas ou indirectas, para: terroristas ou membros de organizações terroristas, traficantes de narcóticos ou fornecedores/traficantes**

de armas, qualquer que seja a sua natureza nomeadamente: químicas, biológicas ou nucleares.

- A presente apólice em caso algum oferecerá garantia para perdas, danos ou responsabilidades emergentes, sejam elas directas ou indirectas, decorrentes de sinistros ocorridos em viagens de, para, ou através, dos seguintes países: Afeganistão, Cuba, República Democrática do Congo, Irão, Iraque, Crimeia, Libéria, Sudão ou Síria.
- As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.
- A Seguradora não oferecerá qualquer cobertura, serviço ou indemnização, nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice que possa expor ou vir a expor a Seguradora, ou a sua holding a qualquer sanção proibição ou restrição, decorrente de resoluções das Nações Unidas e/ou regulamentação comercial ou económica emanada pela União Europeia ou Estados Unidos da América.

Capítulo VI – Sinistros

Artigo 4º – Procedimentos em Caso de Sinistros

1. Participação de um Sinistro

- Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve comunicar à Seguradora qualquer eventual prejuízo decorrente de sinistro coberto por esta apólice logo que ele ocorra e em todos os casos dentro do período de 15 (quinze) dias subsequentes à data da sua ocorrência.
- 2. Em caso de incumprimento dos deveres acima previstos a Seguradora pode reduzir a sua prestação na medida do dano que tal incumprimento lhe cause, podendo ainda exonerar-se do dever de pagar qualquer indemnização caso esse incumprimento ou cumprimento defeituoso seja causado por dolo.
- 3. O disposto no número antecedente não se aplica se a Seguradora tomar conhecimento do sinistro, por qualquer meio, no referido prazo de 15 dias ou se o sinistrado provar que estava impossibilitado de proceder à participação em momento anterior àquele em que a fez.
- 4. Se o segurado recusar submeter-se a um exame a realizar pelos médicos/peritos da Seguradora sem uma razão válida e persistir na sua recusa 48 horas após ter sido notificado por escrito por carta registada pela Seguradora, perde todos os direitos a receber qualquer indemnização.
- 5. Será negado à pessoa segura o direito a receber qualquer indemnização da Seguradora sempre que a pessoa segura usar intencionalmente documentos incorrectos ou meios fraudulentos, apresentar declarações de sinistros incompletas, inexactas, exageradas ou fraudulentas ou esconder as causas ou ampliar as consequências.

2. Documentos Necessários numa Reclamação

2.1. Para Todas as Coberturas

- Número da apólice de seguro,
- Declaração contendo as circunstâncias detalhadas do Acidente ou Doença e os nomes das testemunhas,
- No caso de Acidente, o relatório ou qualquer outro documento emitido pelas autoridades locais estabelecendo as circunstâncias do Acidente ou, se não existirem, o relatório efectuado ou o seu esboço,

- Relatório médico inicial descrevendo a natureza dos ferimentos e fornecendo um diagnóstico exacto.
- Declaração do Tomador de seguro confirmando a natureza e carácter da Viagem.

2.2. Para Cobertura de Morte por Acidente

- Adicionalmente aos documentos atrás indicados, deve a Seguradora ser habilitada com:
- Relatório médico inicial atestando a morte por acidente e mencionando a causa exacta da morte, certidão de óbito;
- Os documentos legais estabelecendo a condição de Beneficiário ou o nome e endereço do notário, ou entidade legalmente equiparada responsável por essa atestação.
- Auto de Ocorrência Elaborado pelas Autoridades
- Cópia autenticada do Certificado de Óbito
- Cópia autenticada do Relatório de Autópsia
- No caso de não existirem Beneficiários Designados, cópia autenticada da Habilitação de Herdeiros
- Cópia dos documentos de identificação dos Beneficiários.

2.3. Para Cobertura de Despesas Médicas

- Todas as facturas, honorários médicos, receitas, despesas médicas, declarações da Segurança Social, facturas do hospital que permitam a determinação do montante real das despesas incorridas pela Pessoa Segura, bem como todos os impressos de reembolsos dos quais a Pessoa Segura tenha beneficiado.
- Só são reembolsadas despesas comprovadas com os respectivos originais.
- Toda e qualquer despesa enquadrada em Apólice de Acidentes de Trabalho somente será considerada caso não exista cobertura na referida Apólice para a Viagem.

2.4. Para a Cobertura de Perda, Furto ou Roubo de Bagagem

- Para que a Pessoa Segura beneficie das garantias, deve apresentar uma queixa com fundamento entendendo-se como tal a obrigatoriedade de apresentação de suporte documental e testemunhal da ocorrência, em caso de furto, roubo ou perda junto de uma autoridade reconhecida como competente, tal como a polícia, dentro do prazo de 24 horas após o sinistro, excepto em caso de força maior, e apresentar recibos comprovativos da compra dos objectos roubados ou perdidos.
- Se os objectos furtados ou roubados forem encontrados e devolvidos à Pessoa Segura, este deve informar a Seguradora deste facto e devolver quaisquer indemnizações entretanto desta recebida, nos termos da presente cobertura.
- No caso de bens danificados, a Pessoa Segura pode ser instada a justificar o dano, em qualquer altura, ou enviando o bem danificado para o departamento de sinistros da Seguradora ou apresentando a factura da respectiva reparação
- Em caso de Dano, a Pessoa Segura deverá entregar o objecto danificado à Seguradora.

No caso de ocorrências em que a bagagem esteja sob a responsabilidade de um Transportador:

- Cópia do Título de Transporte
- Cópia da Reclamação apresentada à Transportadora

- **Declaração da Transportadora confirmando a ocorrência e indicando o montante indemnizado. O valor a indemnizar ao abrigo da presente apólice será, sempre, um complemento do valor indemnizado pela Transportadora.**

2.5. Para a Cobertura de Atraso de Bagagem

Para esta cobertura, a Pessoa Segura deve provar que a perda, da qual foi vítima, ocorreu durante uma viagem garantida. Como consequência, deve enviar à Seguradora:

Uma cópia do título de transporte;

Um certificado da companhia de transporte aéreo confirmando que a bagagem não foi devolvida à Pessoa Segura dentro das 24 horas seguintes à chegada do Segurado ao aeroporto de destino;

Título, ou a sua cópia, do registo de bagagem.

Declaração da Transportadora indicando o montante indemnizado

Declaração da Transportadora indicando o dia e hora da entrega da bagagem

Comprovativos originais das Despesas realizadas

2.6. Para a Cobertura de Atraso de Voo

Para esta cobertura, a Pessoa Segura deve provar que a perda da qual foi vítima ocorreu durante uma viagem garantida. Como consequência, terá que enviar à Seguradora:

Uma cópia do título de transporte;

Um certificado da companhia de transporte aéreo confirmando que, devido a responsabilidade sua, a Pessoa Segura foi vítima de atraso comprometendo a cobertura, e que a Pessoa Segura marcou e confirmou o seu voo. Se a companhia de transporte aéreo recusar fornecer tais provas à Pessoa Segura, esta terá que fornecer cópia do seu cartão de embarque;

Declaração da Transportadora indicando o montante indemnizado

Comprovativos originais das Despesas realizadas

2.7. Para a Cobertura de Responsabilidade Civil

No caso de sinistro, a Seguradora será informada, no prazo máximo de 8 (oito) dias e através de notificação por escrito, da ocorrência de tal evento, detalhando as suas circunstâncias e as consequências. Toda a correspondência escrita, convocatórias, notificação judicial referente a um sinistro coberto serão remetidas sem demora para a Seguradora.

A Seguradora será também notificada de todos os procedimentos, investigações a que a Pessoa Segura esteja sujeita em relação a um evento coberto. Não poderá ser feito pela Pessoa Segura acordo, promessa, oferta, pagamento ou compensação sem o consentimento prévio, por escrito, da Seguradora, sob pena de esta declinar o sinistro.

2.8. Para as Garantias de Despesas Médicas, Hospitalização e Assistência

Para a aplicação das coberturas de Despesas Médicas, Hospitalização e Assistência a Pessoa Segura deve obrigatória e previamente a qualquer intervenção que envolva estas garantias, entrar em contacto com a Companhia de Assistência.

Circunstâncias Excepcionais: A Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares não será considerada responsável por atrasos ou impedimentos na execução de serviços de assistência no caso de greves, motins, retaliações, restrições de movimentos, actos de sabotagem ou terrorismo, guerra estrangeira ou guerra civil, radiações nucleares, radioactividade, actos da natureza ou de força maior.

3. Regularização de Sinistros

3.1. Pagamento de Sinistros

O pagamento da indemnização é efectuado pela Seguradora em Portugal ou pelo agente ou corretor do Tomador do Seguro, nos prazos previsto na legislação aplicável.

Sempre que Seguradora, tomador ou pessoa segura não chegarem a acordo e houver recurso a tribunal, a indemnização será paga dentro do mesmo limite de tempo após decisão judicial transitada em julgado. Uma vez efectuado, o pagamento da indemnização, o recebedor dará quitação total e definitiva e liberará Seguradora de qualquer recurso posterior relacionado com a reclamação ou com as suas consequências.

4. Notificação de Reclamações

4.1 O Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura são obrigados a:

notificar a Companhia de qualquer reclamação ou evento passível de accionar as coberturas do contrato logo que possível, mas sempre no prazo máximo de 90 dias a contar da data do seu conhecimento;

fornecer todas as informações que lhe forem requeridas pela Companhia;

procurar tratamento médico logo que possível mantendo esse o tratamento, salvo ou até indicação em contrário da Companhia;

ser examinados por um Médico designado pela Companhia a qual suportará os custos inerentes.

4.2. A Seguradora pode eximir-se ao pagamento de qualquer custo incorrido, caso as obrigações previstas em 4.1 forem violadas com dolo e lhe causem prejuízo significativo e pode reduzir a prestação que lhe competia realizar caso essa violação seja praticada com negligência.

4.3 Caso já tenha procedido a algum pagamento e se verificar o acima previsto, a Companhia terá direito de regresso contra o autor da conduta enganosa e seus cúmplices.

5. Limitação da Perda

O Tomador, as Pessoas Seguras e os Beneficiários tomarão todas as medidas razoáveis para evitar, recuperar ou reduzir qualquer evento passível de accionar as coberturas do contrato ou reclamação.

6. Outros Seguros

6.1 Este seguro garante cobertura independentemente da garantia conferida por outras apólices de seguro, exclusivamente para os capitais em caso de Morte Acidental ou Incapacidade Permanente.

6.2 Relativamente aos restantes subsídios é aplicável o regime geral dos art.º 180.º e 133.º. do Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de Abril.

7. Sub-rogação

A Seguradora será sub-rogada nos direitos da Pessoa Segura contra terceiros por perdas ou danos indemnizados pela Seguradora excepto relativamente aos subsídios em caso de Morte Acidental ou de Incapacidade Permanente. A Pessoa Segura abster-se-á de qualquer

comportamento que prejudique o direito da Seguradora relativamente a esses terceiros, sob pena de responder pelos danos que daí advierem.

8. Legislação Aplicável e Resolução de Litígios

8.1. Esta apólice rege-se pela legislação Portuguesa.

8.2. A resolução de qualquer litígio que decorra da interpretação, execução ou aplicação do presente contrato de seguro será cometida aos Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

8.3. As reclamações relativas à presente apólice podem ser apresentadas à AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal com sede em Av. da Liberdade n.º 131 3 – 1250-140 Lisboa, Portugal

Se o Tomador, a Pessoa Segura ou o Beneficiário não estiver satisfeito com a decisão da Seguradora, pode contactar o Instituto de Seguros de Portugal.

Em qualquer caso, as partes mantêm o direito de instaurar o litígio no tribunal competente.

9. Dados Pessoais

9.1 A Seguradora declara encontrar-se devidamente autorizada a recolher e tratar dados pessoais, nos termos do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

9.2 Os dados pessoais são processados pela Seguradora para efeitos de celebrar e realizar os contratos de seguro e/ou os serviços financeiros e gerir as relações subsequentes, incluindo a prevenção e o combate à fraude e o desenvolvimento de actividades destinadas a aumentar a sua prospecção de clientes. Esse processamento de dados pessoais rege-se pela referida Lei.

10. Fraude

Qualquer acto de desonestidade deliberada ou ocultação de informações exonerará a Seguradora do cumprimento das obrigações que lhe assistam e conferir-lhe-á o direito a proceder à resolução imediata do contrato de seguro. Caso tal venha a ocorrer o Beneficiário perderá todos os subsídios devidos e tem de devolver os subsídios já pagos pela Seguradora a qual terá direito a reter o prémio.

11. Prescrição dos direitos dos reclamantes

O reclamante perde o direito a exercer os direitos que para si resultem do presente contrato caso não os exerça no prazo de 5 anos a partir da data em que tomar conhecimento do seu direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do evento que lhe deu causa.

12. Comunicações

12.1 A Seguradora deve notificar o Tomador, por escrito ou por qualquer meio de que fique registo escrito no seu último endereço conhecido pela Seguradora ou no endereço do corretor desta apólice.

12.2 O Tomador deve notificar a Seguradora por escrito ou por qualquer meio de que fique registo escrito no endereço referido em 8.3 ou no endereço do corretor desta apólice.

Artigo 5º – Pedido de Informação

É acordado entre as partes que a Seguradora tem o direito de pedir as informações que considerar necessárias à apreciação dos riscos cobertos pelo presente contrato e à sua evolução.

Artigo 6º – Acumulação de Indemnizações

A ocorrência de qualquer Acidente não dará lugar ao pagamento simultâneo dos capitais seguros nas coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente, salvo se convenção em contrário nas Condições Particulares da apólice.

No entanto, se, após ter recebido a indemnização resultante de Invalidez Permanente parcial ou total em consequência de um Acidente coberto, a Pessoa Segura falecer no decurso do prazo de 2 anos devido às consequências resultantes do mesmo acidente, a Seguradora pagará ao Beneficiário o montante seguro por Morte por Acidente que se mostrar devido, após dedução da indemnização já paga por Invalidez Permanente.

Artigo 7º – Prazo de Prescrição

Em matéria de prescrição aplica-se o regime da lei portuguesa.

Artigo 8º – Cláusula de Ajustabilidade

Se a perda, furto ou roubo, destruição total ou parcial da bagagem da Pessoa Segura for da responsabilidade da companhia transportadora, a Seguradora, apenas responderá, nos termos do presente contrato, depois de esgotada a responsabilidade da companhia transportadora e sempre como adicional complemento das indemnizações que terão de ser pagas pela companhia transportadora por tal companhia ou ao abrigo de qualquer outro contrato de seguro que o Tomador do Seguro tenha subscrito com a AIG, sem que se possa exceder o montante inicial escolhido pela Pessoa Segura.

Capítulo VI – Disposições Diversas

Artigo 9º – Domicílio da Seguradora

A Seguradora tem como domicílio a sede da Sucursal:
Edifício Café Lisboa – Av. Liberdade, 131 – 3º
1250-040 Lisboa

Artigo 10º – Processamento de Dados e Liberdade de Informação

Os dados pessoais disponibilizados serão inseridos em ficheiros automáticos que serão conservados pela AIG de forma confidencial e de acordo com o disposto na lei portuguesa relativa ao tratamento automático de dados pessoais. Sempre que pretender, o Tomador poderá contactar a AIG para solicitar a consulta, a actualização, a rectificação ou o cancelamento daqueles dados.

O Tomador/Segurado autoriza expressamente que os referidos dados possam ser cedidos a outras entidades Seguradoras ou a organismos públicos ou privados relacionados com o sector segurador, para fins estatísticos e de combate à fraude, bem como para efeitos de co-seguro e resseguro.

As sociedades do grupo AIG terão acesso a esses dados pessoais, que poderão ser utilizados para apresentar ao Tomador/Segurado ofertas, serviços e produtos do seu interesse.

A Seguradora declara, para todos os efeitos, ter obtido todas as autorizações legais para a criação, manutenção e tratamento dos dados acima referidos.

Artigo 11º – Validade da Cobertura

O Tomador do Seguro é obrigado a devolver o cartão de assistência no momento em que o contrato deixa de produzir efeitos.

Artigo 12º – Subrogação

A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos e acções das Pessoas Seguras em relação a qualquer terceiro responsável, até ao limite das prestações garantidas por esta apólice.

Artigo 13º – Notificação Entre as Partes

Todas as participações, comunicações ou avisos do Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras referentes a este contrato devem ser feitos por correio registado e dirigidos à Agência Geral da Seguradora em Portugal.

Os avisos e notificações da Seguradora destinados ao Tomador do Seguro e/ou Pessoas Seguras são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço comunicado à Seguradora.

Artigo 14º – Foro

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

Artigo 15º – Lei Aplicável

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16º – Política de Privacidade

A AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, com sede na Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Portugal «AIG» está comprometida em proteger a privacidade dos seus clientes, autores de participações e outros contactos comerciais. «Dados Pessoais» são dados que o identificam e que se relacionam consigo ou com outros indivíduos (por exemplo, os seus dependentes). Ao fornecer Dados Pessoais está a autorizar-nos a utilizá-los da forma descrita em seguida. Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa, confirma que está autorizado a fornecê-los para a utilização descrita em seguida. Os Dados Pessoais podem ser utilizados para as seguintes finalidades: Cotações, Administração e Gestão de contratos de seguro, assim como para iniciativas de Marketing, estudos e análise de mercado.

Devido à natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países, incluindo países localizados dentro ou fora do AEE, incluindo os Estados Unidos e outros países com leis de proteção de dados diferentes daquelas que vigoram no seu país de residência.

Para solicitar o acesso ou corrigir Dados Pessoais imprecisos, ou para solicitar a eliminação ou supressão de Dados Pessoais, ou contestar a sua utilização, por favor, envie um e-mail para: privacidade.portugal@aig.com ou escreva para AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Portugal. Poderá encontrar mais informações sobre a utilização dos Dados Pessoais na nossa Política de Privacidade completa em www.aig.com.pt/pt-politica-de-privacidade ou poderá solicitar uma cópia, através dos contactos indicados acima.

Artigo 17º – Tabela de Invalidez

Notas para o uso da tabela de invalidez permanente anexa:

- Os tipos de invalidez não referidos na tabela adiante mencionada estarão vinculados a indemnização na proporção da sua gravidade comparados com a gravidade dos casos enumerados.
- Se for estabelecido medicamente que a Pessoa Segura é canhota, a taxa de invalidez fornecida para o braço direito aplicar-se-á ao braço esquerdo e vice-versa.
- Se várias lesões ou tipos de invalidez afectarem um e o mesmo membro ou órgão, a taxa de invalidez estabelecida não pode ser superior ao da perda do mesmo membro ou órgão.
- Se vários membros ou órgãos forem afectados pelo mesmo acidente, as taxas de invalidez serão cumulativas mas não excederão 100%.
- Quando uma Pessoa Segura é vítima de um Acidente coberto e é medicamente estabelecido que persiste Invalidez
- Permanente parcial ou total, a Seguradora pagará à Pessoa Segura a quantia que é obtida multiplicando o montante indicado nas Condições Particulares pela taxa de invalidez de acordo com a tabela anexa, após dedução, se for o caso, de uma franquia expressa detalhadamente nas referidas Condições Particulares.
- Quando as consequências de um Acidente coberto são agravadas por uma Doença, pela saúde da vítima, por uma incapacidade preexistente, por tratamento com recurso a medicinas alternativas ou devido à recusa ou negligência da Pessoa Segura em ser tratada da forma exigida pela sua condição, a Seguradora pagará à Pessoa Segura uma compensação calculada, não nas consequências efectivas do caso, mas antes nas que teriam ocorrido numa pessoa em condições normais e sob um tratamento médico racional e apropriado.

Tabela para Servir de Base ao Cálculo das Indemnizações Devidas por Invalidez Permanente como Consequência de Acidente

A - Invalidez Permanente Total

Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Paraplegia ou tetraplegia	100%

B - Invalidez Permanente Parcial

Perda completa de um olho ou redução a metade da visão ocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, com uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes:	
Com possibilidade de prótese	10%
Sem possibilidade de prótese	35%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Perda de substância do crânio interessando a duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
Superior a 4 cm	35%
Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	25%
De 2 cm	15%

Membros Superiores e Espáduas

	Dto.	Esq.
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%	3%
Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15%	11%
Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
Amputação do polegar:		
Com perda do metacarpo	25%	20%
Conservando o metacarpo	20%	15%
Amputação do indicador	15%	10%
Amputação do médio	8%	6%
Amputação do anelar	8%	6%

Amputação do mínimo	8%	6%
Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%

Membros Inferiores

Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxofemoral ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em:	
5 cm ou mais	20%
3 a 5 cm	15%
2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

Raquis - Tórax

Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão modular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplesia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

Abdómen

Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações crónicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica, com eventração de 10 cm, não operável	15%

No caso de perda ou incapacidade de quaisquer partes do corpo, órgãos e outros não incluídos na lista supra, a percentagem baseia-se na tabela geral utilizada na área médica (Tabela Nacional de Incapacidades), após consolidação do grau de invalidez e decisão da junta médica constituída para o efeito e reconhecida pelas autoridades competentes.